



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.960, DE 29 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre desconto no IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por seus representantes, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes descontos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU- e Taxas de Serviços Urbanos, exercício de 2006, ano base de 2005:

I - 40% (quarenta por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento à vista até a data do vencimento, fixada para 10 de agosto de 2006;

II - 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento em quota única até 30 dias após o vencimento previsto no inciso I;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento em quota única até 60 dias após o vencimento previsto no inciso I;

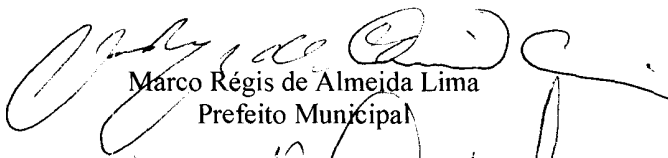
§ 1º 95 % (noventa e cinco por cento) sobre o valor de uma das Taxas de Limpeza de Vias Públicas (TUV), de que tratam os artigos 386-V e 391 da Lei Complementar nº 004/94 (Código Tributário Municipal), identificadas nos carnês de pagamento como "TU" ou "TUV", incidentes sobre imóveis de esquina.

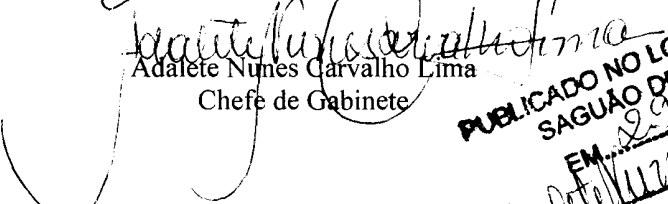
§ 2º Os descontos, não cumulativos, previstos nos incisos I, II e III deste artigo, incidirão sobre o IPTU e suas respectivas taxas, exceto a referida no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os vencimentos parcelados dos carnês, com a perda do desconto, correrão em parcelas mensais sucessivas dentro do exercício de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 29 de junho de 2006.


Marco Régis de Almeida Lima
Prefeito Municipal


Adalberto Nunes Carvalho Lima
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NO
SAGUÃO DESTA PREFEITURA
EM 29 DE JUNHO DE 2006

REGISTRADO EM 29.06.2006
